



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 3287, DE 2025

Altera a Lei nº 14.173, de 15 de junho de 2021, para prorrogar até 31 de dezembro de 2030 os benefícios de natureza tributária relativos às Taxas de Fiscalização de Instalação e de Fiscalização de Funcionamento, à Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública e à Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional incidentes sobre estações satelitais de pequeno porte.

AUTORIA: Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

Altera a Lei nº 14.173, de 15 de junho de 2021, para prorrogar até 31 de dezembro de 2030 os benefícios de natureza tributária relativos às Taxas de Fiscalização de Instalação e de Fiscalização de Funcionamento, à Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública e à Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional incidentes sobre estações satelitais de pequeno porte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei prorroga até 31 de dezembro de 2030 os benefícios de natureza tributária relativos às Taxas de Fiscalização de Instalação e de Fiscalização de Funcionamento, à Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública e à Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional incidentes sobre estações satelitais de pequeno porte.

Art. 2º O parágrafo único do art. 13 da Lei nº 14.173, de 15 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

Parágrafo único. As disposições constantes dos artigos 1º, 2º e 4º desta Lei que vinculem receita e que concedam, ampliem ou renovem benefícios de natureza tributária terão vigência até 31 de dezembro de 2030.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 14.173, de 15 de junho de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

SF/25165.19197-96

“Art. 11-A. Fica o Ministério das Comunicações designado como órgão responsável pelo acompanhamento e pela avaliação dos benefícios tributários de que trata esta Lei, nos termos do inciso III do *caput* do art. 139 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há cinco anos, o Poder Executivo editou a Medida Provisória (MP) nº 1.018, de 18 de dezembro de 2020, que foi posteriormente convertida na Lei nº 14.173, de 15 de junho de 2021, para conceder desoneração tributária às estações satelitais de pequeno porte. Na Exposição de Motivos que acompanhou a citada MP, o governo defendeu que a ampliação do uso de satélites era de grande importância para complementar a limitada abrangência da infraestrutura terrestre de redes de telecomunicações, especialmente em áreas rurais e em localidades com acesso precário, onde essa tecnologia era o único meio viável de integração ao restante do País.

Para tanto, a MP nº 1.018, de 2020, reduziu os valores das Taxas de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento (TFI e TFF), da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública (CFRP) e da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine) incidentes sobre estações terrenas de pequeno porte para os mesmos valores cobrados para terminais móveis (celulares). De acordo com estudos do governo, informados na exposição de motivos, calculou-se que a arrecadação acumulada no período 2021 a 2030 seria de R\$ 4,5 bilhões (sem desoneração fiscal) e de R\$ 8,9 bilhões (com desoneração fiscal), gerando saldo positivo de R\$ 4,4 bilhões para a administração pública.

Ainda que a medida gerasse a expectativa de saldo positivo para o governo até 2030, conforme estudos apresentados, a vigência da desoneração tributária restou limitada até 31 de dezembro de 2025, em observância ao prazo máximo de cinco anos definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2021. Assim, chegado o último ano de vigência dessa desoneração, é importante avaliar os resultados obtidos com essa política pública.



Assinado eletronicamente por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1204280808>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

O Brasil, segundo a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), inicia 2025 com 66 empresas autorizadas a explorar serviços de conectividade mediante o emprego de 45 satélites geoestacionários e 17 não geoestacionários autorizados, sendo que, destes, nove já se encontram em serviço.

Em 2011, o Brasil tinha 17,02 milhões de acessos em banda larga, com apenas 32,8 mil acessos via satélite. Em 2024, o País encerrou o ano com o total de 50,57 milhões de acessos de banda larga, dos quais 552,6 mil eram por satélite.

Necessário observar, contudo, que é preciso avançar ainda mais na conectividade via satélite, haja vista que a pesquisa TIC Domicílios (novembro/2024) mostrou que há 29 milhões de pessoas sem acesso à internet no Brasil, com 24% desse total em áreas rurais.

O Plano Nacional de Banda Larga (PNBL), instituído pelo Decreto nº 7.175, de 2010, objetivou permitir o acesso a serviços de conexão à internet em banda larga, acelerar o desenvolvimento econômico-social, promover a inclusão digital e reduzir a desigualdade regional. Nesse contexto, a Medida Provisória nº 563, de 2012, incluiu as estações terrenas satelitais, que contribuíam com o PNBL, no Regime Especial de Tributação.

Lançar infraestrutura de telecomunicações em áreas remotas de florestas, cerrados ou caatingas, no entanto, nem sempre é economicamente viável. O satélite é a solução eficaz e barata para conectar muitos brasileiros, como inicialmente foi feito pelo Governo Federal com o Programa Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão (Gesac). Estabelecido em 2002, com o objetivo de promover a inclusão digital em comunidades vulneráveis, o Gesac possuía 16 mil pontos de conectividade ativos ao final de 2024.

Além das previsões positivas do governo no tocante à arrecadação de receitas, é imprescindível examinar os efeitos dessa política na ampliação do acesso à internet. O impacto positivo da medida para a sociedade brasileira é o aumento da quantidade de estações satelitais no Brasil nos últimos cinco anos. Em 2019, havia 268 mil estações em funcionamento em todo o País. No





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

fim de 2024, esse número já alcançava 552 mil estações, correspondendo a um crescimento de mais de 100% nesse período.

São mais de meio milhão de famílias e empresas conectadas à internet por meio das tecnologias satelitais, que são desoneradas pela redução das taxas e contribuições dispostas na Lei nº 14.173, de 2021. Grande parte dessas famílias e empresas certamente estariam alijadas da internet se dependessem exclusivamente de outras tecnologias de acesso.

Importa frisar que os benefícios da Lei nº 14.173, de 2021, apenas exercem justiça fiscal aos usuários que acessam a internet por meio de satélite em comparação com os usuários de outras tecnologias, como acessos via cabo ou sem fio, uma vez que a medida apenas iguala os valores cobrados por taxas e contribuições em diferentes tecnologias de conexão à internet.

Além disso, cabe lembrar que as medidas aqui examinadas estão em perfeita sintonia com o objetivo de “promover o acesso às telecomunicações em condições econômicas que viabilizem o uso e a fruição dos serviços, especialmente para a ampliação do acesso à internet em banda larga em áreas onde a oferta seja inadequada, tais como áreas urbanas desatendidas, rurais ou remotas”, definido no Decreto nº 9.612, de 17 de dezembro de 2018, que estabelece as políticas públicas de telecomunicações.

Para que se promova mais inclusão digital, inclusive na área rural, faz-se necessário alterar a Lei 14.173, de 2021, para prorrogar até 31 de dezembro de 2030 a desoneração tributária relativa à TFI, à TFF, à CFRP e à Condecine.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador ALAN RICK

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 7.175, de 12 de Maio de 2010 - DEC-7175-2010-05-12 - 7175/10
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2010;7175>
- Decreto nº 9.612, de 17 de Dezembro de 2018 - DEC-9612-2018-12-17 - 9612/18
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2018;9612>
- Lei nº 14.173, de 15 de Junho de 2021 - LEI-14173-2021-06-15 - 14173/21
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14173>
 - art13_par1u
- Lei nº 15.080 de 30/12/2024 - LEI-15080-2024-12-30 , Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 15080/24
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2024;15080>
 - art139_cpt_inc3
- Medida Provisória nº 563, de 3 de Abril de 2012 - MPV-563-2012-04-03 - 563/12
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2012;563>